
CONTRATO Nº 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº HMMG.2020.00001116-54

Contrato de prestação de serviços celebrado
entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de
Urgência, Emergência e Hospitalar e a
Empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES
TÉCNICAS LTDA

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.431.967/0001-41, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio José Arnaldo Peleteiro de Abreu, CI nº 9.747.123-9, CPF nº 012.009.128-37, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a contratação de laboratório especializado para coleta e análise de amostras de água das unidades de saúde da Rede Mário Gatti de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 88/2020, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de Empresa de laboratório especializado para coleta e análise de amostras de água das unidades de saúde da Rede Mário Gatti conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente Contrato deverá vigorar pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

SB

MJSA

C.A.A.T.LTDA

JUR

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao no valor total de R\$ 29.300,00 (Vinte e nove mil e trezentos reais).

3.2. Caso haja prévia manifestação da Contratada em tempo hábil, o reajuste se dará pelo índice **IPCA**;

3.2.1. A exigência de reajuste se dará pela manifestação da Contratada e caberá somente a esta tal requerimento e, não havendo, a Contratante considerará mantidos os valores informados no subitem 3.1 deste instrumento contratual;

3.3. No valor do Contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas, indiretas de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 - 10.302.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0005.302007

58303 - 10.302.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0005.302007

58305 - 10.302.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0005.302007

58305 - 10.302.1027.4169.0000 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - 0005.302007

QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O serviço será faturado mensalmente;

5.2. Ao final de cada mês e após o envio do relatório, a Contratada deverá apresentar a fatura relativa aos serviços efetivamente executados;

5.3. A Empresa apresentará fatura (nota fiscal) mensalmente correspondente às medidas realizadas;

5.3.1. A nota fiscal deverá ser apresentada contendo dados da Rede Mário Gatti, valor unitário de consumo, valor total da nota para conferência e quantidade consumida no mês;

5.3.2. O Contratante efetuará os pagamentos à Contratada até o vencimento da fatura;

5.3.3. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o Contratante não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o Contratante;

5.4. A condição de pagamento será via depósito em conta corrente, devendo ser

SB

MJSA

C.A.A.T.LTDA

JUR

informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da Empresa Contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste Contrato;

6.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como Fiscal do Contrato, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, bem como tem função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pelo envio da Nota de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do Contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços estando este subordinado ao Gestor do Contrato;

6.3. O Gestor do Contrato e o Fiscal do Contrato poderão se corresponder com a Empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

6.4. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

6.5. A Rede Mário Gatti efetuará a fiscalização de forma direta, durante a realização dos serviços contratados, podendo requerer à licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do andamento do Contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à coordenação da área quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.6. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Licitante vencedora de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica;

SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SB _____ M.J.S.A. _____ C.A.A.T.LTDA _____ JUR _____

[Handwritten signature]

- 7.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, mantendo durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 7.2. Iniciar a prestação de serviços imediatamente e ininterruptamente, após a assinatura do Contrato;
- 7.3. Informar na assinatura do Contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento;
- 7.4. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do Contrato.
- 7.5. Caso ocorra alteração na indicação do preposto, a Empresa deverá ser informada por escrito em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.6. Disponibilizar equipamentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução do serviço Contratado;
- 7.7. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;
- 7.8. Comunicar a Rede Mário Gatti, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local do fornecimento.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Rede Mário Gatti ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- 7.10. A responsabilidade da Empresa estender-se-á a reparação de danos por eventuais falhas de instalações, que impeçam a execução do serviço;
- 7.11. Em toda visita será emitido "Relatório de Visita" em 02 (duas) vias, relatando os serviços executados, assinados pela Contratante e Contratada;

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber e conferir o serviço executado, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos;

SB

M.JSA

C.A.A.T.LTDA

JUR

- 8.2. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.3. Notificar a Empresa por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 8.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- 8.5. Indicar o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução do serviço;
- 8.6. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;
- 8.7. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no Contrato;
- 8.8. Relacionar-se com a Empresa através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 8.9. O Contratante consentirá, a qualquer momento, que representantes da Contratada, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações, fornecendo-lhes as informações que necessitarem, relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da Contratada;
- 8.10. O Contratante deverá informar à Contratada quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);
- 8.11. O Contratante deverá efetuar os pagamentos devidos;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente;
- 9.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;
- 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do Contrato, com aplicação

SB

MJSA

C.A.A.T.LTDA

JUR

de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
9.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

9.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de descumprimento do edital/Contrato.

9.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras Empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5. Em se verificando a ocorrência de prejuízo a Rede Mário Gatti decorrente de ato punível praticado pela Contratada será retido pela Tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

9.6. A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a Contratada de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. Para firmar o Contrato, a Empresa Contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;

10.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

SB _____ MJSA _____ C.A.A.T.LTDA _____ JUR _____

- 10.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública;
10.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato ou;
10.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata o item 13 do Edital será liberada e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica.

10.3.1. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica;

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 3401905.

11.3. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2. Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

SB _____ MJSA _____ C.A.A.T.LTDA _____ JUR _____

12.2.1. A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a Contratada à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da Rede Mário Gatti.

12.2.2. O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Rede Mário Gatti tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento.

12.2.3. A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.

12.2.4. Apurado o valor devido e autorizada a penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da Contratada junto a Rede Mário Gatti a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterà a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria da Rede Mário Gatti, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a Contratada, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento.

12.2.5. Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).

12.2.6. O valor apurado pela área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica da Rede Mário Gatti, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

SB _____ MJSA _____ C.A.A.T.LTDA _____ JUR _____

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

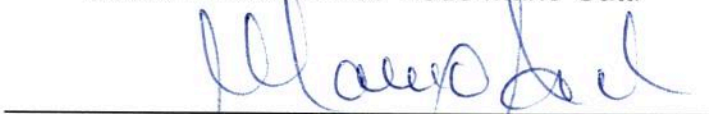
14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

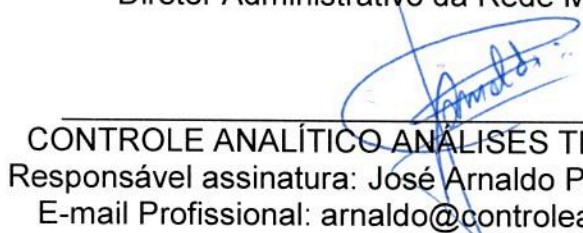
DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 09 de março de 2021.


DR. SÉRGIO BISOGNI
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti


MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti


CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA
Responsável assinatura: José Arnaldo Peleteiro de Abreu
E-mail Profissional: arnaldo@controleanalitico.com.br

RG nº: 9.747.123-9
CPF nº: 012.009.128-37

CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA.
Quim. José Arnaldo Peleteiro de Abreu
Representante Legal
CRQ 04117387 - RG. 9.747.123-9 - CPF: 012.009.128-37


MESSIAS ULISSES F. DE OLIVEIRA
Procurador do Município